Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Lei nº 433/2002 de 13 de Maio de 2002.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Imaculada aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei,

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal Imaculada PB, autorizada a conveniar com a Justiça Eleitoral para colocar dois servidores para exercerem a função de Agentes divulgadores das Urnas Eletrônicas, além de oferecer veículo e motorista para o transporte de pessoal e das urnas até os locais das ações, de acordo com os horários pré-estabelecidos pela Justiça Eleitoral, além de arcar com as despesas eventuais de alimentação dos agentes divulgadores, quando se fizer necessário.

Art 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar uma gratificação de 50% (cinqüenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo, sendo a mesma denominada de GRATIFICAÇÃO DE AGENTE DIVULGADOR, em favor de funcionários colocados a disposição da Justiça Eleitoral para desempenhar o papel de Agentes Divulgadores das urnas Eletrônicas, enquanto durar a divulgação da urna eletrônica para as próximas eleições.

Art 3º - Não existindo servidor público habilitado no quadro funcional do Município, para desempenhar os serviços de Agentes Divulgadores das Urnas Eletrônicas, poderá a Prefeitura Municipal contratar dois servidores com o salário base de R$-200,00 (duzentos reais), e, pagar mais uma gratificação de R$-100,00 (cem reais), sendo esta denominada de GRATIFICAÇÃO DE AGENTE DIVULGADOR, em favor de duas pessoas que tenham condições e preencham os requisitos para exercerem os cargos de Agentes Divulgadores, sendo contrato temporário administrativo e por excepcional interesse publico, e, apenas pelo prazo de duração dos serviços de divulgação da urna eletrônica para as próximas eleições.

Art 4º - Ficam criadas duas vagas de Agentes Divulgadores, no quadro funcional do Município, correndo as despesas por conta dos gastos com

pessoal do Gabinete do Prefeito Municipal, e, sendo os contratados contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art 5º - As pessoas contratadas para os cargos de Agentes Divulgadores, ou mesmo os funcionários colocados à disposição do serviços de divulgação da urna eletrônica, devem preencher os seguintes requisitos:

I - Nacionalidade brasileira;
II - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
III - Estar em gozo com os direitos políticos;
IV - Estar em dia com as obrigações militares, caso seja do sexo masculino;
V - Ter boa conduta, atender aos critérios de responsabilidade assiduidade, e pontualidade;
VI - Gozar de boa saúde;
VII - Apresentar Certificado de conclusão do primeiro grau ou curso equivalente;
VIII - Residir no próprio Município;
IX - Não ser filiado a partido político;
X - Ter experiência com o público.

Art 6º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com conseqüente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art 7º - O admitido fará jus:

I - Ao estipêndio e gratificação fixados na presente Lei e no respectivo contrato;
II - Salário-Família, conforme previsão legal;
III - Diárias, como prevê a Legislação Municipal;
IV - Auxilio Funeral, como previsto em Lei;
V - Ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;
VI - Licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato firmado entre as partes;

Art 8º - A dispensa do contrato ocorrerá:

I - A pedido;
II - A critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.

Art 9º - Será aplicada a pena de dispensa, como conseqüente rescisão unilateral do contratado:

I - Incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;
II - Ausentar-se injustificadamente do serviço;
III - Faltar ao serviço, sem justa causa;
IV - Faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;
V - Praticar a usura em qualquer de suas formas;
VI - Receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada;
VII - Empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar;
VIII - Descumprir com qualquer das obrigações constantes como requisitos para o cargo, conforme prevê o artigo 4º e incisos.

Art 10 - A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se referem os artigos anteriores, compete a Prefeita.

Art 11 - É vedado ao pessoal contratado os termos desta Lei, sob pena de imediata rescisão do contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

Art 12 - Os contratados na forma desta Lei terão o tempo de serviço prestado, anotado para todos os efeitos previstos na Legislação.

Art 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a data de sua sanção.

Art 14 - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB.
Em 13 de Maio de 2002.

João Evangelista Quirino Felix
Prefeito

João Evangelista Quirino Felix
PREFEITO
CPF 154.183.834-34